ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ(M.F.) nº. 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, nº. 85 • BAIRRO CENTRO •
CEP 64.465-000 – LAGOINHA DO PIAUI
FONE: (086) 3286-0090
E-mail: pmlagoinha-pi@hotmail

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO Nº 2017.02.22-01

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de Direito Público interno inscrito no CNPJ nº 06.612.587/0001-52, situado na Av. Domingos Lourenço Jorge, nº 85, Bairro Centro, Lagoinha do Piauí-PI, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Alcione Barbosa Viana, CPF nº 097.384.447-49.

CONTRATADA: VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ º 07.278.136/0001-34, com endereço de sede na Av. Alberto Leal Nunes, nº 592, Centro, Regeneração-PI e Escritório na Av. Nações Unidas, nº 1541, Bairro Macaúba, Teresina-PI, neste ato representada por seu Administrador Carlos André Monteiro Moreira Ramos, CPF nº 517.003.783-34.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA,** conforme o Pregão 015/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e FUNDAMENTO

O presente termo de renovação de contrato, fundado no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tem por objeto a continuidade da prestação de serviços de limpeza pública (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão 015/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DA VIGÊNCIA**

Este termo de renovação de contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório, sendo a vigência deste de 21/02/2020 a 21/02/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão 015/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 015/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Fica ficam mantidas as demais cláusulas contratuais, inclusive o valor, que será arcado com dotação orçamentária correspondente nos exercícios 2020/2021.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Lagoinha do Piauí-PI (PI), 21 de fevereiro de 2020.

P/ CONTRATANTE:

Alcione Barbosa Viana
CPF nº 097.384.447-49
Município de Lagoinha do Piauí-PI
CNPJ nº 06.612.587/0001-52.

P/ CONTRATADA

Carlos André Monteiro Moreira Ramos
CPF nº 517.003.783-34
VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ º 07.278.136/0001-34

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO Nº 2017.02.22-01

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de Direito Público interno inscrito no CNPJ nº 06.612.587/0001-52, situado na Av. Domingos Lourenço Jorge, nº 85, Bairro Centro, Lagoinha do Piauí-PI, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Alcione Barbosa Viana, CPF nº 097.384.447-49.

CONTRATADA: VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ º 07.278.136/0001-34, com endereço de sede na Av. Alberto Leal Nunes, nº 592, Centro, Regeneração-PI e Escritório na Av. Nações Unidas, nº 1541, Bairro Macaúba, Teresina-PI, neste ato representada por seu Administrador Carlos André Monteiro Moreira Ramos, CPF nº 517.003.783-34.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA,** conforme o Pregão 015/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e FUNDAMENTO

O presente termo de renovação de contrato, fundado no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tem por objeto a continuidade da prestação de serviços de limpeza pública (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão 015/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este termo de renovação de contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório, sendo a vigência deste de 21/02/2020 a 21/02/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão 015/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 015/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Fica ficam mantidas as demais cláusulas contratuais, inclusive o valor, que será arcado com dotação orçamentária correspondente nos exercícios 2020/2021.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Lagoinha do Piauí-PI (PI), 21 de fevereiro de 2020.

P/ CONTRATANTE:

Alcione Barbosa Viana
CPF nº 097.384.447-49
Município de Lagoinha do Piauí-PI
CNPJ nº 06.612.587/0001-52.

P/ CONTRATADA

Carlos André Monteiro Moreira Ramos
CPF nº 517.003.783-34
VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ º 07.278.136/0001-34

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ(M.F.) nº. 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, nº. 85 • BAIRRO CENTRO •
CEP 64.465-000 – LAGOINHA DO PIAUI
FONE: (086) 3286-0090
E-mail: pmlagoinha-pi@hotmail

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ(M.F.) nº. 01.612.587/0001-52
AV. DOMINGOS LOURENÇO JORGE, nº. 85 • BAIRRO CENTRO •
CEP 64.465-000 – LAGOINHA DO PIAUI
FONE: (086) 3286-0090
E-mail: prmlagoinha-pi@hotmail

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO Nº 2017.02.22-01

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de Direito Público interno inscrito no CNPJ nº 06.612.587/0001-52, situado na Av. Domingos Lourenço Jorge, nº 85, Bairro Centro, Lagoinha do Piauí-PI, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Alcione Barbosa Viana, CPF nº 097.384.447-49.

CONTRATADA: VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ ° 07.278.136/0001-34, com endereço de sede na Av. Alberto Leal Nunes, nº 592, Centro, Regeneração-PI e Escritório na Av. Nações Unidas, nº 1541, Bairro Macaúba, Teresina-PI, neste ato representada por seu Administrador Carlos André Monteiro Moreira Ramos, CPF nº 517.003.783-34.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA,** conforme o Pregão 015/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e FUNDAMENTO

O presente termo de renovação de contrato, fundado no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tem por objeto a continuidade da prestação de serviços de limpeza pública (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do Pregão 015/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DA VIGÊNCIA**

Este termo de renovação de contrato vigorará a partir de sua assinatura por até 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório, sendo a vigência deste de 21/02/2020 a 21/02/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão 015/2017, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 015/2017 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Fica ficam mantidas as demais cláusulas contratuais, inclusive o valor, que será arcado com dotação orçamentária correspondente nos exercícios 2020/2021.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Lagoinha do Piauí-PI (PI), 21 de fevereiro de 2020.

P/ CONTRATANTE:

Alcione Barbosa Viana
CPF nº 097.384.447-49
Município de Lagoinha do Piauí-PI
CNPJ nº 06.612.587/0001-52.

P/ CONTRATADA

Carlos André Monteiro Moreira Ramos
CPF nº 517.003.783-34
VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ ° 07.278.136/0001-34

PREF MUN DE LAGOINHA DO PIAUI
ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 - REGISTROS DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.050192/2018-41

CONTRATO N.º 004/2020 / 2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AUTO PRE AUTO MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMÉ FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 08 dias do mês Abril de 2020, de um lado o PREF MUN DE LAGOINH sede e foro em LAGOINHA DO PIAUI/PI, localizada à AVENIDA DOMINGOS LOURENÇ CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.587/0001-52, neste ato representado Sr. A VIANA nomeado por meio de ATA, portador da Carteira de Identidade n.º 333347, CPF n.º no uso da atribuição que lhe confere o o(a) Prefeito, neste ato denominado simplesment e a empresa MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscri n.º 06.020.318/0001-10, com sede à RUA VOLKSWAGEN, 291, 7°, 8° E 9° ANDARES, J PAULO/SP e sua unidade fabril, inscrito no CNPJ n.º 06.020.318/0005-44, situada à Rua V Polo Industrial – Resende/Rj, neste ato representada por sua REPRESENTANTE, Srª ADRIA portadora da carteira de identidade n.º , expedida pela /, CPF n.º 608.499.08 denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo n.º 23034.050192/2018-41, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitaçã de PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 11/2019, para Registro de Preços, conforme descrito anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expres seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de veículos de transporte de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus U Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das red ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R$	VALO R$
1	Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Alto ONUREA PISO ALTO	1	222.900,00	222.9(

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados da data prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAME

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 222.900,00 (duzentos e vint novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direta decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, enc trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de admin seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programada orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, par de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO
1.009	124	4.4.90.52	084.001	24/03/2020

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO

4.1. O objeto deste Contrato, deverá ser entregue à CONTRATANTE no correspondente ao quantitativo de itens contratados, conforme Cronogram seguir, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da dispo endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a que ocorrer por último.

(Continua na pr

PREF MUN DE LAGOINHA DO PIAUI
ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 - REGISTROS DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.050192/2018-41

Prefeitura de LAGOINHA DO PIAUÍ

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Região	Prazo máximo de entrega (dias)
Norte	160
Nordeste	130
Centro-Oeste	110
Sudeste	110
Sul	110

4.2. Os veículos deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE dentro do prazo definido no item 4.1.

4.2.1. Em função da distância entre os locais de produção e os endereços dos contratantes, os veículos poderão ser entregues com a quilometragem máxima, por Unidade da Federação, conforme constante dos Encarte dos Caderno de Informações Técnicas.

4.2.2. A quilometragem indicada nos Encartes do Caderno de Informações Técnicas poderão ter uma tolerância de até mais 20% na quilometragem para entrega desde que o percurso racional do "Trajeto da Entrega" assim o requeira.

4.3. O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da firmatura deste instrumento contratual.

4.3.1. A entrega será efetuada após a aprovação do protótipo conforme Item 5 dos respectivos Cadernos de Informações Técnicas, obedecido a regra de que os representantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro/RBMLQ-I, localizados o mais próximo do endereço comercial do Contratante, e que estejam no percurso do "Trajeto de Entrega", realizarão a inspeção veicular dos ônibus escolares, conforme procedimento estabelecido pelo Inmetro. Quando da aprovação dos ônibus escolares, será aplicado ao lado da placa de identificação do chassi do ônibus o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, conforme procedimento por ele estabelecido.

4.4. Os ônibus escolares serão recebidos provisoriamente no ato da entrega dos produtos, acompanhados da devida Nota Fiscal/Fatura, devendo neste momento ser realizada conferência inicial pelo responsável, o qual assinará o canhoto da Nota Fiscal/Fatura e emitirá o Termo de Recebimento Provisório, conforme encarte A2 do Anexo III - Minuta de Contrato. Nessa etapa de recebimento será verificada tão somente a conformidade do bem entregue com o descrito no documento que o acompanha.

4.5. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, conforme encarte A3- Modelo de Termo de Recusa do Objeto do Anexo III – Minuta de Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 20 (vinte) dias.

4.5.1. Caso a substituição/reparação não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo assinado pelas partes - Encarte A2 – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7.1. Para efeitos do descrito no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar a proximidade do fim do prazo para recebimento definitivo à CONTRANTE nos últimos 15 dias anteriores à sua exaustão.

4.8. O aceite dos ônibus escolares pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos veículos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculd em legislação pertinente.

5. CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disp da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fisc atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada pelo FNDE cor administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito téc..ica a que se refere a Lei n. º 5.537/1968.

5.2.1. As listas de verificação devidamente preenchidas, assim como outr comprobatórios de eventuais não conformidades identificadas nos produto anexadas ao Termo de Recusa do Objeto – Encarte A3, para fins de fornecedor para correção e/ou substituição dos produtos defeituosos, na for item 4.5.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar neces por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as p normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/forneced mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às pertinentes da fábrica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CON obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a am contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais,

suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciad Órgãos participantes.

6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o es instrumento contratual;

6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos ôr sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falh

6.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidad instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.5. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicaçã administrativas, observado o devido processo legal.

6.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos firmatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impres de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

6.1.7. Fornecer uma via original assinada deste Contrato à CONTRATADA assinado pelas partes ou assim que seja providenciada sua publicação na Im se for o caso.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequad dos encargos que lhe são confiados;

6.2.2. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento c decorrente;

(Continua na pr

6.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste instrumento.

6.2.4. Entregar os ônibus escolares no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico e neste Contrato.

6.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

6.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;

6.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.2.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;

6.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6.2.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do Termo de Referência (Anexo I do Edital), no que couber;

6.2.11. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

6.2.12. Prestar informações relativas à execução deste Contrato ao FNDE, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sempre que solicitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do Contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não mantiver a proposta.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração atos ilícitos praticados.

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia de à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida

I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscal de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Con no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATAI não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. **Multas:**

a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento)** por dia so bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRA decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratua inexecução do objeto.

b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor d dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de in prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a deste Contrato, se for o caso.

c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o v que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limit por cento) do valor desses bens.

d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de c Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do ó CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cad fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo (cinco) anos;

V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Adminis enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que se sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que s sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resu decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se- administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à C observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiaria 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanç consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limi mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CO observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão independentes entre si.

(Continua na pr

PREF MUN DE LAGOINHA DO PIAUI
ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 - REGISTROS DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.050192/2018-41

Prefeitura de LAGOINHA DO PIAUÍ

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.1.1. A comprovação da entrega se dará por meio do Termo de Recebimento Provisório dos Ônibus Escolares, conforme modelo constante do Encarte A1 do contrato, a ser assinado por representante da CONTRATANTE no momento da entrega.

8.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4. A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.5. O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do

IBGE.

8.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

1.1. **9.1.** A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas n n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Le das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, as CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em ca administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUP

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões c Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supress limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos d Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste in extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo pre 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução dest o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na su jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se cons interessada.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumen (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na pre duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subs

ALCIONE BARBOSA VIANA
P/ Contratante

ADRIANA CECCONELLO
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Jacileni Maria Leal
CPF: 705.573.043-68
RG: 1.280.770

2. Nome: Alan Magnus Silva
CPF: 040.447.233-69
RG: 46.603.470-5

Amanda Lopes da Gama
RG: 44.924.557-3
CPF: 383.886.928-10

ANEXO III